TC nº 72-001.087.04-02

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. COMPROMISSO DE FORNECIMENTO. SFMSP. Fornecimento de revestimento interno para urnas e caixões. Decorrente de Ata de RP. REGULARES. Votação unânime.

2.565ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 09.08.2011.

TCs citados: 72.003.225.04-15, 72.003.226.04-15, 72.000.843.04-68 e 72.006.847.04-31.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares a Concorrência 11/03 e o Compromisso de Fornecimento 01/2004.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, uma vez cumpridas as formalidades legais cabíveis, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de julho de 2011.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

EDSON SIMÕES
Relator.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise e julgamento da Concorrência para Registro de Preços 11/03 e do Compromisso de Fornecimento 01/2004 tendo

por objeto o abastecimento de revestimento interno para urnas e caixões, modelos 28 a 46.

O procedimento licitatório gerou a Ata de Registro de Preços 01/04, com amparo na qual foi firmado o Compromisso de Fornecimento 01/04**,** com valor estimativo consignado de R$ 1.167.377,40 e autorizada a realização de gastos por ocasião da emissão de notas de empenho ou termo de fornecimento.

Houve conjunta tramitação dos presentes autos com o TC 3.225.04-15**,** que versa sobre DENÚNCIA a respeito de suposta emissão de atestado falso emitido pela Federação da Indústria do Estado de São Paulo Fiesp, dando conta de que a empresa Urnapac Industria e Comércio Ltda. é detentora exclusiva de Carta Patente, para fins de contratação direta por exclusividade, junto ao Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Ao se pronunciar sobre a matéria de ambos os processos, a Assessoria Jurídica concluiu pela inadequada tramitação em conjunto dos referidos autos, uma vez que existente diferença de objetos tratado nos presentes autos – licitação para fornecimento interno para caixões - modelos 28 a 46 e aquele objetivado nos TCs 3.225.04-15 e acompanhantes de nºs 843.04-68 e 6.847.04-31 – nos quais se visa ao fornecimento de revestimento interno para caixões – modelos 01 a 27, ou seja: em ambos os processos, ainda que da mesma espécie, objetivam produtos com modelos diversos e, que a discussão sobre a veracidade da certidão emitida pela Fiesp, objeto da denúncia, não alcança os atos analisados no presente.

Reiterou precedente pronunciamento exarado no sentido da regularidade dos atos praticados pela Origem.

Constatado assistir razão à Assessoria Jurídica de Controle Externo quanto à inadequada tramitação dos processos, foi tornado sem efeito o despacho que autorizou a tramitação conjunta dos aludidos autos.

A Secretaria Geral e a Procuradoria da Fazenda Municipal são favoráveis ao acolhimento dos atos praticados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, ora analisados, uma vez que foram obedecidas as normas legais aplicáveis à espécie.

VOTO

Em razão dos pareceres favoráveis dos Órgãos Técnicos e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que acolho e ficam fazendo parte integrante do presente, julgo regulares a Concorrência 11/2003 e o Compromisso de Fornecimento 01/2004.

Uma vez cumpridas as formalidades legais cabíveis, arquivem-se os autos.